



**RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA
DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023**

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Inexigibilidade de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 25, da Lei nº 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

Empresa: **RADIO RONDON FM LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº 05.027.628/0001-02,

VALOR TOTAL: R\$ 141.750,00 (Dezenove Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

Espécie: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Amparo Legal: **Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, caput.**

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à **reserva orçamentária.**

JUSTIFICATIVA Da Amparo Legal:

Tendo em vista que empresa **RADIO RONDON FM LTDA** – é única rádio da cidade com abrangência em todo Município de Rondon do Pará, e com licença para Funcionamento concedida pela Anatel, o procedimento caracteriza-se como **Inexigibilidade de licitação**, por inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso)

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova de ser a única empresa devidamente autorizada a exercer suas atividades conforme documentos da ANATEL, inviabilizando a competição e possibilitando a formalização de contrato nos termos no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como por ter grande audiência em toda extensão do território do Município de Rondon do Pará, permitindo, desta forma, atingir a finalidade de transparência aos cidadãos de Rondon do Pará dos atos públicos.

Portanto, ao que se vê a empresa está apta para desenvolver a prestação de difusão de RÁDIO FM com abrangência em todo o território do Município de Rondon do Pará, para Divulgação de Informativos, dos Atos, Avisos, Notícias, Matérias, Sessão Solene de Abertura, Sessão Solene de Encerramento, Sessões Ordinárias, Sessões Itinerantes, Entrevistas, Inserções, e também via meio de live, vídeo ao vivo no youtube e via stream de áudio pela plataforma digital, para a Câmara Municipal de Rondon do Pará.

Da Aprovação dos Preços:

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** dos serviços que será prestado que foi recebido e aprovado pelo sr. **MARCUS CABETTE SANCHES** – Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa.
HABILITADA.

Do Contrato:

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer da CCI a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Rondon do Pará, 27 de fevereiro de 2023.

EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR
Presidente da CPL Port. 011/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
CNPJ 04.787.909.0001/92